

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO N.º 40/19

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ouvido o Plenário, **sejam isentos do pagamento de taxas os microempreendedores individuais e também as microempresas e as empresas de pequeno porte.**

Justificativa

A Lei Complementar 123 de 2006, em seu artigo 4.º, parágrafo 3.º, estabelece que ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas.

Em nosso Município, conforme relato de alguns microempreendedores, só no primeiro ano estão sendo isentos do pagamento de taxas.

Assim, atendendo reivindicações, apresenta-se esta proposição a fim de que o Poder Executivo isente também a partir do segundo ano os microempreendedores do pagamento de taxas, bem como as microempresas e empresas de pequeno porte.

Contando com o apoio dos demais pares na aprovação desta Indicação, espera-se a acolhida por parte do Executivo Municipal.

Teixeira Soares, 08 de março de 2019.

Marcos Aurélio Abib